



ACORDO DE PARCERIA ENTRE BRISA - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA.

BRISA – Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação, com sede no SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, Sala 824, Ed. Torre do Pátio Brasil - CEP 070307-902, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 59.93 8.217/0001-90, e com filiais em São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, 2220, 6º andar - CEP: 04717-912, onde é inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0002-70, e em Salvador – BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Guimarães Trade, sala 1603, Caminho das Árvores - CEP: 41820-020, inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0005-13, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. Paulo Francisco de Vilhena Toledo, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº RG 24.949.428-0 - SSP/SP e do CPF nº 268.598.901-34, e por seu Vice-Presidente de Negócios, Sr. Luiz Lisboa Monteiro, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 6.824.828 SSP/SP e do CPF nº 586.887.498-68, doravante denominada **“BRISA”**; e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Tem. Raimundo Rocha, 1639 - CEP nº 63048-080, Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Reitor Prof. Ricardo Luiz Lange Ness, inscrito no CPF nº 389.377.357-68 e no RG nº 2006009170979 SSPDS - CE EXP. 24/07/2006, doravante denominado **“UFCA”**.

BRISA e **UFCA** poderão ser individualmente denominados **“PARTÍCIPE”** e serão conjuntamente denominados **“PARTÍCIPIES”**.

CONSIDERANDO que a **BRISA** irá executar o Projeto de Residência em TIC, através da concessão de fomento para a execução do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC), no âmbito dos programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248/91, especificado no item III.1 do quadro resumo, cujo detalhamento e cronograma de execução está previsto no Plano de Utilização (PU).

CONSIDERANDO que para a execução do Projeto de Residência em TIC a **BRISA** e a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX assinaram, em 29 de setembro de 2022, Termo de Parceria (TP).

CONSIDERANDO que a **UFCA** tem interesse em participar e apoiar a **BRISA** na execução do Projeto de Residência em TIC;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Parceria (doravante denominado **“ACORDO”**), com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, o qual reger-se-á adicionalmente pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ACORDO a cooperação técnica, científica e administrativa entre os PARTÍCIPIES visando o máximo aproveitamento de seu potencial em suas áreas de competências, conforme disposto a seguir, para a execução do Projeto em Residência em TIC.



- 2.1. O escopo do Projeto em Residência em TIC é a capacitação de 200 (duzentos) estudantes de cursos de tecnologias de nível superior e de ensino técnico, para se tornarem desenvolvedores de sistemas nas tecnologias mais atuais de informática e comunicações.
- 2.2. O projeto será implementado na cidade de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.3. Serão realizadas 2 (duas) turmas.
- 2.4. Cada turma começará com 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) alunos inscritos, os quais passarão por uma capacitação à distância (em EaD) para nivelamento e avaliação das competências intrínsecas a cada participante.
- 2.5. A etapa de capacitação será formada por cursos à distância de Organização de Computadores, Linguagem e Técnica de Programação, Matemática para Computação, Estatística Aplicada. Ao final da etapa os participantes serão avaliados para medir os conhecimentos adquiridos e as habilidades de resolução de problema, raciocínio lógico e programação de computadores, assim como a habilidade de autoestudo.
- 2.6. Ao final da etapa de capacitação, serão escolhidos os 40 (quarenta) melhores alunos de cada turma que participarão da segunda etapa do curso. A seleção será feita através de uma prova online onde serão avaliados os conhecimentos adquiridos pelo aluno e sua capacidade de resolução de problemas. A etapa de imersão será em formato híbrido – parte presencial e parte online, na qual os alunos receberão desafios para desenvolverem as respectivas soluções.
- 2.7. Os temas dos desafios serão escolhidos de acordo com a demanda das empresas locais de forma a capacitar o jovem para ser rapidamente absorvido pelo mercado de trabalho local. Os temas dos desafios serão criados também a partir da manifestação de interesse das empresas da região.
- 2.8. A explicitação dos desafios e as bases teóricas necessárias para sua resolução serão ministradas presencialmente. A resolução dos desafios pelos alunos será realizada com orientação remota ou presencial. Na imersão, os grupos definem, sob orientação dos instrutores, um cronograma de trabalho que será acompanhado semanalmente pelos instrutores de cada turma. Os instrutores definirão o calendário de orientação e esclarecimento de dúvidas logo no início da segunda etapa do curso. Os alunos poderão participar presencialmente ou remotamente nos encontros de orientação de cada grupo.
- 2.9. Ao final de cada etapa será atribuído a cada aluno, que concluir os estudos com aproveitamento e frequência, um Certificado comprovando a aquisição dos conhecimentos desenvolvidos na sua turma.
- 2.10. Para os 40 (quarenta) alunos selecionados em cada turma serão fornecidos notebooks com todas as ferramentas necessárias para a capacitação e desenvolvimento de programas de computador. Esses 40 (quarenta) alunos selecionados receberão uma bolsa de estudo mensal para poderem se dedicar à capacitação. A manutenção da bolsa é condicionada ao desempenho e comprometimento do aluno.
- 2.11. Ao final da capacitação os 80 (oitenta) alunos estarão aptos a ingressarem no mercado de trabalho como desenvolvedores de soluções de TIC no estado da arte.
- 2.12. Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros por parte da **BRISA** para a **UFCA**.

UA

MBA

PFDT



CLÁUSULA 3 – GESTÃO DO ACORDO



3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste ACORDO os PARTÍCIPES designarão seus respectivos coordenadores do ACORDO (doravante denominados “COORDENADORES DO ACORDO”), que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Pela **BRISA** fica indicado Coordenador de Acordo o Sr. Vicente Landim de Macêdo Filho.

3.1.2. Pela **UFCA** fica indicado Coordenador de Acordo o Professor Rafael Perazzo Barbosa Mota.

3.2. O andamento deste ACORDO será acompanhado mediante relatórios de gestão (doravante denominados “RELATÓRIOS DE GESTÃO”), elaborados conjuntamente pelos Coordenadores de Acordo ao final de cada mês de atividade, ou a qualquer momento, por solicitação de um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações dos PARTÍCIPES:

- a) Realização de reuniões mensais para acompanhamento e avaliação do andamento do Projeto de Residência em TIC;
- b) Em qualquer divulgação do Projeto de Residência em TIC deverá conter a seguinte informação:
 - i. Nas divulgações via notícias ou editais, deve-se mencionar o projeto como uma "Iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Softex no âmbito do Programa MCTI FUTURO." e também "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.";
 - ii. Nas divulgações via sítio eletrônico, deve-se mencionar: "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.".

4.2. São obrigações adicionais da **BRISA**:

- a) Gestão física e financeira do Projeto de Residência em TIC;
- b) Fornecimento de notebooks e mouse. Os notebooks conterão Software Básico (Windows e Office) e ferramentas de segurança e de desenvolvimento;
- c) Envio dos notebooks e mouse para a **UFCA**;
- d) Pagamento de bolsas para os alunos;
- e) Contratação dos professores e monitores;
- f) Elaboração e disponibilização de material didático e pedagógico para a realização da capacitação;
- g) Disponibilização de ferramenta de EaD para administração do projeto e uso dos alunos, professores e monitores;
- h) Material para divulgação do Projeto em Residência em TIC.

4.3. São obrigações adicionais da **UFCA**:

- a) Divulgação do projeto;
- b) Ajuda na seleção dos alunos;
- c) Disponibilização de espaço físico e infraestrutura para o treinamento presencial;
- d) Logística na distribuição e reposição dos equipamentos;
- e) Indicação de professores;
- f) Identificação da demanda do mercado local para direcionarmos a capacitação para a necessidade da região;
- g) Colocar placa no espaço físico destinado ao treinamento com a informação: "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.".



CLÁUSULA 5 – PLANO DE TRABALHO



5.1. Para a execução das atividades deste Projeto em Residência em TIC será elaborado pelos Coordenadores deste Acordo de Parceria um Plano de Trabalho, que incluirá o cronograma detalhados de todas as atividades e responsabilidades.

5.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no decorrer da execução do projeto em função das necessidades que venham a aparecer, de acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA

6.1. Este ACORDO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado por TERMOS ADITIVOS ou, ainda, rescindido a qualquer tempo, por qualquer PARTÍCIPE, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

6.1.1. No caso de rescisão antecipada do presente ACORDO, os PARTÍCIPEs analisarão cada projeto em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações já comprometidas perante terceiros, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um TERMO ADITIVO de finalização de PROJETO DE P&D, para cada caso.

6.2. O término ou rescisão do presente ACORDO ou de qualquer de seus TERMOS ADITIVOS será formalizado pela assinatura, pelos PARTÍCIPEs, do TERMO DE ENCERRAMENTO, precedida pela elaboração e aprovação de RELATÓRIOS DE GESTÃO finais de todas as atividades.

6.2.1. O término ou rescisão do ACORDO ou seus TERMOS ADITIVOS não implicará na cessação de qualquer responsabilidade assumida durante sua vigência, incluindo e não se limitando à conclusão dos trabalhos em andamento, bem como aos termos do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, anexo ao presente ACORDO, que continuará vigente, válido e executável mesmo após a rescisão ou término do ACORDO.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá transferências de recursos entre os PARTÍCIPEs.

7.2. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de um PARTÍCIPE com relação ao outro, cabendo a cada PARTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

7.3. Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos a este ACORDO deverão ser feitos por escrito aos COORDENADORES DE ACORDO, por meio eletrônico.

7.4. A tolerância, por qualquer PARTÍCIPE, a inadimplementos ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO, do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE anexo ao ACORDO e de seus TERMOS ADITIVOS deverá ser entendida como mera liberdade, incapaz de produzir novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da referida obrigação.

7.5. Os PARTÍCIPEs não poderão utilizar o nome do outro PARTÍCIPE de forma indiscriminada, sendo exigida a autorização prévia, por escrito, do outro PARTÍCIPE, para a divulgação, inclusive, mas não se limitando, a logomarca dos PARTÍCIPEs.



7.5.1. A **BRISA** fica, desde já, autorizada a indicar a **UFCA** como um de seus parceiros do Projeto em Residência em TIC.

7.6. Todas as informações reveladas e produzidas sob este ACORDO, bem como todas as cópias e anotações ou a ele relacionadas, deverão ser consideradas confidenciais.

7.7. Os PARTÍCIPES acordam, desde já, que todos os direitos sobre invenções, propriedade industrial e intelectual e direitos autorais oriundos das ações realizadas através deste ACORDO e/ou dos TERMOS ADITIVOS serão de propriedade conjunta da **BRISA**, a menos de quando disposto de outra forma nos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA 8 – FORO

8.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

E, por se acharem justas e acordadas, os PARTÍCIPES assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Pela **BRISA – Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação**:

DocuSigned by:

 F7D98DEDB3B843D...
 Paulo Francisco de Vilhena Toledo
 Presidente Executivo

DocuSigned by:

 DC5CD0316BB242C...
 Luiz Lisboa Monteiro
 Vice-Presidente de Negócios

Pela **Universidade Federal do Cariri – UFCA**:



Ricardo Luiz Lange Ness
 Reitor

Testemunhas:


 NOME: Lúcia Maria de Araújo
 RG: 980.290.016-26 (SSP-CE)
 CPF: 308.032.413-72

DocuSigned by:

 259C4B208766413...
 Mario Augusto Alves
 RG: 11.456.420-6 SSP/SP
 CPF: 003.083.628-02